

2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E EMPRESA **PAULA REGINA DA SILVA**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

CONTRATO Nº: 043/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED].45 [REDACTED] outro lado a empresa;

PAULA REGINA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.533/0001-17, com sede na Rua Valdeci Xavier de Menezes, Nº 834 – São Braz – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representada pela sua titular a **Sr.ª PAULA REGINA DA SILVA**, portadora do CPF Nº [REDACTED] 5922155220 - DETRAN – PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM ESPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E PÚBLICO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NO CONTENCIOSO JUDICIAL E QUANTO A EXAMES DE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 04/07/2025

TÉRMINO: 04/07/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 03 de julho de 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



PAULA REGINA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 128/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de julho de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de prazo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO	PRAZO
043/2024	PAULA REGINA DA SILVA	2º	12 MESES

Informamos que, conforme dispõe o § 2º do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, “considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica”. Dessa forma, caso a data prevista para o início da vigência contratual recaia em finais de semana ou feriados, esta será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente, assegurando-se a observância dos trâmites legais e administrativos.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HEERING SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Calculadora de Datas

Este serviço permite realizar operações de adição ou subtração a partir de uma data.

A data resultante é 04/07/2026 - Sexta-feira, 3 de Julho de 2026

Data que sofrerá adição ou subtração

Data  Hoje

Quantidade de anos, meses ou dias a adicionar ou subtrair

Anos

Meses

Dias

Operação ▾

Calcular

← Anúncios Google

Enviar comentário

Anúncio? Por qu

← Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

← Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 89/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 117/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 043/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Paula Regina da Silva, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com especialização e experiência comprovada no ramo do direito administrativo e público municipal, com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades dos conselhos municipais e a secretaria de assistência social. Por período de 12 (doze) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública,



desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 117/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 25 de junho de 2025.

CARLOS ANTONIO DOS
SANTOS
MARQUES:43753396400

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARQUES:43753396400
Dados: 2025.06.25 12:27:38
-03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 117/2025

Afogados da Ingazeira, 23 de junho de 2025.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Solicitar parecer jurídico

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar parecer jurídico referente aos pedidos apresentados pela empresa **Paula Regina da Silva, contrato nº 043/2024**, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica e demais implicações legais relacionadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 5 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo aditivo.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno





TERMO DE COMPROMISSO/ TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a senhora Paula Regina da Silva, por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

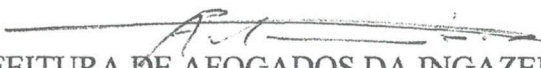
TIPO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATO Nº: 043/2024

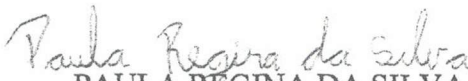
OBJETO: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com especialização e experiência comprovada no ramo do direito administrativo e público municipal, com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades dos conselhos municipais e a secretaria de assistência social.

Afogados da Ingazeira – PE, 15 de maio de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito


PAULA REGINA DA SILVA

Contratada

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RECEBIDO: 18.16.10.2025



Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363





JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TERMO ADITIVO

Considerando o Contrato nº 043/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, e a senhora Paula Regina da Silva, que tem por objeto a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com especialização e experiência comprovada no ramo do direito administrativo e público municipal, com ênfase no contencioso judicial e na análise de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades dos conselhos municipais e da Secretaria de Assistência Social, justifica-se a necessidade de prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

A continuidade dos serviços contratados é imprescindível para assegurar suporte técnico-jurídico qualificado às atividades desenvolvidas pelos conselhos municipais e pela Secretaria de Assistência Social, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente nas ações realizadas por esses órgãos.

A presente solicitação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 107, inciso I, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a sua vantagem para a Administração Pública.

Ademais, a prorrogação contratual encontra amparo nos princípios da Administração Pública expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- Legalidade, assegurando que a atuação administrativa esteja sempre pautada na conformidade com a ordem jurídica;
- Impessoalidade, garantindo que os interesses públicos prevaleçam sobre os interesses privados;
- Moralidade, pautando a atuação administrativa pelos valores éticos e de boa-fé;
- Publicidade, permitindo que os atos administrativos sejam transparentes e de conhecimento público;
- Eficiência, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos para o alcance dos resultados esperados;
- Planejamento, assegurando que a gestão pública seja orientada por ações coordenadas e estratégicas;

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363





- Continuidade do serviço público, princípio que reforça a necessidade de manutenção regular e ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a legalidade, a eficiência e a necessidade de continuidade do serviço público, solicita-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, prorrogando-se a vigência do Contrato nº 043/2024 por mais 12 (doze) meses.

Afogados da Ingazeira, 15 de maio de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

